

N. 41.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor. — Participa-me V. Ex.^a ser m.^{to} import.^o ao serviço de S. Mag.^o F., q'. eu passe ordem aos Registos, q'. dão estrada dessa Capitania p.^a a de Minas Geraes, p.^a que senão deyxer passar pessoa algúa, q'. não traga passaporte de V. Ex.^a, e q'. todas as q'. o intentarem sem a referida permissão sejam prezos, e os castigue, ou remeta p.^a V. Ex.^a lhes determinar o q'. for justo, ordenando aos Capitaens mores, q'. nos destritos da sua jurisdiçam não consintam demorarem-se os soldados q'. se acharem neles a seus negocios com despachos, ou Licenças de V. Ex.^a consideravel tp.^o, alem do q'. por elas lhe for concedido.

Ainda q'. a extensão do Paiz, aberto dele, e duplicadas entradas, q'. lhe oferece por todas as partes, porq', as procurarem faz infrutifera a ref.^a providencia, como a experiencia me tem mostrado, e q'. a dita ordem senão pode observar com a amplid.^o q'. V. Ex.^a me ensinua pelo repugnarem os Regios Interesses a respeito dos Negociantes, e conductores das fazendas, q'. comprehende a mayor parte dos habitantes de húa. e outra Capitania, e poder no dito embaraço lembrar-lhe cogitarem estranhas picadas porq'. adiantem extravios apezar das Patrulhas, e guardas q'. não podem circular pela extensam do Paiz, e sua natureza todo o q'. se deve cubrir p.^a o fixar nam deixarey de determinar, q'. aos q'. passassem os ditos passaportes, não sendo conductores de fazendas, e generos, nem negociantes conhecidos, ou q'. acompanhem os seus efeitos, e se constituirem por falta destas circumstancias suspeitos de fuga dessa Capitania, por se pouparem a obrigação do Real serviço, ou castigo do delito, q'. nella hajam cometido os prendam, e remetam a se entregarem a or-



dem de V. Ex.^a ao Comandante do destrito desse Governo, q'. ficar mais proximo da arraya, porq'. se divide com este, attendendo, q'. sem esta limitação se seguirá gravicimo prejuizo aos contratos, e Regios Interesses pela cessação de concideravel parte de negocio q'. gira, e de q'. lhe provem os seus rendimentos, como penderey a V. Mx.^a em carta, q'. lhe escrevi com copia de termo, q'. sobre a execuçam da Ley da pulicia fiz com os Ministros Regios, e puz na Prezença de S. M. F. pela Secret.^a de Estado. D.^s g.^{de} a V. Ex.^a m.^s an.^s V.^a Rica 31 de Julho de 1767 — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. D. Luiz Ant.^o de Souza — *Luiz Diogo Lobo da Sylva.*

N. 42

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. — A duas cartas, q' V. Ex.^a me escreveo a resp.^o de varias materias satisfaco com resposta, e desta tercer.^a com q.' me favorece, vou agradecer-lhe participarme as suas noticias, segurando-lhe serme estimavel a certeza de continuar no logro da feliz dispozição, de q.' necessita p.^a poder de zempenhar as importantes expedições, a q' tem dado principio, q.' reguladas com o acerto, com q.' V. Ex.^a as dirige, e moderaçam, com q.' as vay vencendo, e as dificuldades, q' sempre se encontrão nestes Paizes p.^a as praticar, não deixão de ser bastantem.^e custozas, e de ocuparem o primr.^o cuid.^o, e g.^{de} parte do tempo: qr.^a D.^s abençoala, p.^a que V. Ex.^a consiga a gloria, q.' lhe hã de resultar do bom exito delas, e o Estado as solidas utilid.^{es}, p.^a q.' todos eficazm.^{te} nos devemos interessar, e concorrer com o auxilio, q.' couber da nossa jurisdicam, e faculdade, p.^a o q.' sendo precizo, está pronta a m.^a vontade, quanto mo Permittirem as Ordens Regias, q.' nos tem sido participadas.

Dême V. Ex.^a em q.' o sirva, p.^a o q.' me tem m.^{to} pronto. D.^s g.^{de} a V. Ex.^a m.^s an.^s V.^a Rica 31 de

